

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Piraí, 29 de Abril de 2024 – Nº2731

PORTARIA Nº 502/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, TAMIRES DE MELO SÁ DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, ANDREIA DA GLORIA DE JESUS FERNANDES MATOSO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- CONSIDERANDO o que consta no processo nº 02528/2021;

RESOLVE nomear os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores/Fiscais do Contrato Administrativo nº 052/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02528/2021 da Divisão de Comunicação Social – DCS, revogando os termos da portaria nº 1.377/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2024.

Titular: Luiz Eduardo Passos Pereira - Matrícula 12.894,

Suplente: Cristine Lopes de Camargo - Matricula 12.193.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

PORTARIA Nº 505/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal 768 de 24/12/2004

RESOLVE revogar os termos da Portaria nº 427/2024, a partir de

02/05/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, ALEXANDRE GAUDÊNCIO MACHADO, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercício das atribuições de Secretario Municipal de Agricultura, a partir de 02/05/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

RESOLVE nomear, RENATO OUVERNEY DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1º

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro Piraí-RJ - CEP 27.175-000 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957 Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos -

Telefone/Fax: (24) 2431-9964 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-2968 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro Telefone: (24) 2431-9958 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9983 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9969 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro Telefone: (24) 2431-6478 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães Rua XV de Novembro nº 390 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos Parque Florestal Mata do Amador - Centro E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) — Centro Tel: $(24)\ 2431$ -9966 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro Telefone: (24) 2431-9955 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior Parque Florestal Mata do Amador - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9978 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9970 E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailto Silva Neto Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9904 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

Giane Aparecida Gioia Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro Telefone/Fax: (24) 2411-9300 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVICOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9953 E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro Telefone: (24) 2431-9968 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro Piraí-RJ – CEP 27.175-000 Telefone/Fax: (24) 2411-9500 E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva 1° Secretario: Luiz Fernando Colucci Junior 2° Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva Roberto Horta Jardim Salles Sebastião dos Santos Justiniano João Carlos dos Santos Máximo Alex Joaquim da Silva Alexandro Sena Silva José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador Herbert Ruben Sousa Lustosa Divisão de Comunicação Social Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro Telefone: (24) 2431-9981 E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

DECRETO 6.346/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

"ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI Nº 1.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º – A revisão do plano de amortização para o exercício de 2024, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º – Fica revisado, a partir de 01 de maio de 2024, o plano de amortização, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – O passivo atuarial, no valor de R\$ 223.966.003,08 (Duzentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, três reais e oito centavos), que será amortizado por 23 anos, com valor inicial mensal de R\$ 538.903,77 (Quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e três reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2024 e valores sucessivos apresentados no Plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 5.955, de 31 de março de 2023, e produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.346/2024.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO						
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal			
2024	64.659.400,34	6.466.845,27	538.903,77			
2025	65.305.994,35	7.471.271,71	622.605,98			
2026	65.959.054,29	8.495.140,00	707.928,33			
2027	66.618.644,83	9.538.738,52	794.894,88			
2028	67.284.831,28	10.602.359,50	883.529,96			
2029	67.957.679,59	11.686.299,03	973.858,25			
2030	68.637.256,39	12.790.857,11	1.065.904,76			
2031	69.323.628,95	13.916.337,73	1.159.694,81			
2032	70.016.865,24	15.063.048,87	1.255.254,07			
2033	70.717.033,90	16.231.302,60	1.352.608,55			
2034	71.424.204,24	17.421.415,10	1.451.784,59			
2035	72.138.446,28	18.633.706,71	1.552.808,89			
2036	72.859.830,74	19.868.502,02	1.655.708,50			
2037	73.588.429,05	21.126.129,87	1.760.510,82			
2038	74.324.313,34	22.406.923,42	1.867.243,62			
2039	75.067.556,47	23.711.220,23	1.975.935,02			
2040	75.818.232,04	25.039.362,29	2.086.613,52			
2041	76.576.414,36	26.391.696,06	2.199.308,00			
2042	77.342.178,50	27.768.572,57	2.314.047,71			
2043	78.115.600,29	29.170.347,44	2.430.862,29			
2044	78.896.756,29	29.462.050,92	2.455.170,91			
2045	79.685.723,85	29.756.671,43	2.479.722,62			
2046	80.482.581,09	30.054.238,14	2.504.519,85			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

DECRETO 6.347/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o censo cadastral e previdenciário dos servidores municipais efetivos, e seus respectivos dependentes."

RICARDO CAMPOS PASSOS, Prefeito do Município de Piraí – RJ., no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o censo tem por objetivo atualizar os dados cadastrais, e viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140, Inciso XIX, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009 e art. 3º, § 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores municipais e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores municipais efetivos, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício 2024, que tem por finalidade a obtenção de dados para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais efetivos da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a participar, a entregar dados, documentos e informações, necessárias ao Censo Cadastral e Previdenciário, conforme art. 140, Inciso XIX, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009 - que "Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores públicos Municipais do Município de Piraí, dos Poderes Executivo. Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas", sob pena de, não o fazendo, instauração de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de sanção disciplinar.

- Art. 2°. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo cadastral e previdenciário.
- **§1º.** Caberá aos respectivos Departamentos de Recursos Humanos prestar o suporte técnico e administrativo, necessário à consecução das atividades do censo, bem como fornecer os dados necessários para composição da base cadastral do censo.
- **§2º.** Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do censo cadastral e previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, notificando os servidores, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

- §3º. No caso dos servidores efetivos da Administração direta e indireta, cedidos, afastados e/ou licenciados, a notificação a que se refere o §2º deste decreto será realizado pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos, observando-se o prazo legal para realização do censo.
- **Art. 3º.** O censo será realizado por todos os servidores municipais efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, da Administração Direta e Indireta no período de 01 de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024.
- **§1º.** O prazo para realização do censo não poderá ser alterado, restando estabelecido que findo o prazo estipulado, não haverá prazo de prorrogação para realização do recadastramento.
- I A impossibilidade de realização do censo deverá ser comprovada, através de atestado médico, a condição que impossibilita a realização no caput deste artigo.
- II As reconvocações de servidores efetivos não recenseados regularmente no período previsto no *caput*, deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior ao término do prazo de atendimento regular
- **III -** O prazo para atendimento à reconvocação de servidores efetivos não recenseados será estabelecido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ.
- Art. 4º. O censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cujo meio de acesso será fornecido e divulgado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ em seu *site*, e demais meios de comunicação do Município.
- **§1º.** A página de acesso para realização ficará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto por impedimentos técnicos que não estão sujeitos a gestão do Censo.
- **§2º.** Durante o período de realização de atendimento será mantido um posto para orientação e esclarecimento de dúvidas, mediante agendamento prévio, na sede FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e 13h30 às 16h30.
- Art. 5°. Será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários por parte do servidor, bem como o envio de cópia digital dos documentos para comprovação das informações prestadas, indicados no Anexo I do presente Decreto.
- Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e consequentemente cadastramento incompleto.
- **Art. 6°.** A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, após notificação para saneamento de pendência, implicará nas sanções previstas na legislação Municipal dentre outras aplicáveis à espécie.
- **§1º.** A sanção prevista no *caput* deste artigo não exime o servidor efetivo ativo do procedimento disciplinar cabível na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piraí e legislação pertinente.
- **§2º.** Para fins de regularização do censo, o agendamento deverá ser solicitado pelo servidor à Divisão de Administração de Benefícios do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, a quem caberá marcar a data para atendimento e confirmar a sua realização ao órgão central de pessoal responsável pelo pagamento do servidor.

- **Art. 7º.** Os dados e informações coletados por meio deste censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- **Art. 8º.** Para atendimento ao Censo Cadastral e Previdenciário fica aprovado o rol de documentos previsto no Anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.
- **Art. 9°.** Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestor do Fundo de Previdência do Social do Município de Piraí autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS Prefeito Municipal

ANEXO

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS DADOS PRESTADOS NO CADASTRO

- **Art. 1º.** Todos os servidores efetivos vinculados ao regime de previdência de Piraí deverão comprovar as informações prestadas enviando cópia de documentos que permitam a veracidade/atualidade do dado informado.
 - §1º. Comprovação de dados e documentos pessoais (do servidor)
 - I. Documento de identidade com foto e CPF
- **II.** Registro civil do segurado (certidão de nascimento, certidão de casamento) que comprove o estado civil atual.
- **III.** Em caso de separação judicial, divórcio ou viuvez, incluir certidão de comprovação, quando não averbada na certidão de casamento
 - §2º. Comprovação do endereço residencial (do servidor)
- I. Comprovante de endereço em nome do servidor, emitido há no máximo 3 meses, onde conste o endereço completo com CEP;
- II. Quando o comprovante de residência não estiver em nome servidor, poderá ser feita declaração de residência, conforme modelo que será disponibilizado pelo (NOME DO INSTITUTO OU FUNDO).
 - §3º. A comprovação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Município de Piraí é obrigatória apenas para os servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Piraí RPPs, e se dará pela apresentação de um ou mais documentos que comprovem os seguintes dados cadastrais:

- 1. Nome do órgão ou empresa;
- 2. Cargo ocupado;
- 3. Data de admissão;
- 4. Data de demissão/exoneração;
- 5. Regime previdenciário;
- 6. Natureza jurídica;
- 7. Tipo de vínculo;
- I. Serão admitidos os seguintes documentos:
- a) Certidão de tempo de contribuição (CTC) anterior ao ingresso no Município de Piraí e Portaria de averbação, caso o servidor já possua;
- b) Páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS:
- 1. Identificação (frente e verso)
- 2. Páginas de contratos;
- 3. Páginas de anotações referenciadas nas páginas de contrato;
- c) Extrato CNIS;
- d) Para o caso cargo público onde o servidor não possua certidão ou declaração de tempo de efetivo exercício, serão admitidos:
- 1. Cópia da portaria de nomeação e exoneração;
- 2. Cópia do último contracheque que permitam identificar data de admissão, cargo e órgão;
- §4º. Comprovação das relações de dependência:
- **I.** Para o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável:
- a. Documento de identidade com foto e CPF
- b. Certidão de casamento para cônjuge;
- c. Escritura Pública ou termo de união estável com firma reconhecida para companheiro(a);
- d. Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF);
- II. Para filhos ou enteados:
- a. Registro civil ou documento de identidade com CPF;
- **b.** Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF)
- **III.** Para os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do servidor, o irmão (ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, observadas, ainda, as condições previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 2005:
- a. Documento de identidade com foto e CPF:
- b. Termo de tutela, curatela e interdição, quando couber;
- b. Certidão de nascimento/casamento e documento de identidade.

DECRETO 6.348/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1°, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$86.000,00 (Oitenta e seis mil reais.) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Suplementaçã	ão de Créditos			Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédit o	U.O. / Classificação Orçamentária		Valo
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
945	945	1	1.02.0.04.122.0031.1222.44905200.27063110		86.000,0
Soma:					86,000,0

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.349/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1°, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$37.326,54 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

			Decreto Nº 6349		
Suplemen	tação de Créditos			Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédit o	U.O. / Classificação Orçamentária		Valo
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
164	149	1	1.05.0.04.123.0017.2097.33903900.15000000		4.500,0
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
678	673	1	1.19.0.12.361.0015.2086.33903900.15500000		30.000,0
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
946	22	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33409300.15000000		2.826,5
Soma:					37.326,5
Anulação de Créditos				Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.Orig em	Tipo de Crédit	U.O. / Classificação Orçamentária		Valo

Soma:			37.326,54
673	1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.15500000	30.000,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
149	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31909200.15000000	4.500,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
22	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901300.15000000	2.826,54
		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de Abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.350/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$15.411,91 (Quinze mil, quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6350					
Suplementaç Créditos	ão de			Data 29/04/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Redu z. Orige m	Tipo de Crédit o	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
		FUN	DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
834	433	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33909200.15000000	1.650,00	
947	456	1	1.13.1.08.244.0004.2030.33909200.16610002	2.361,91	
948	468	1	1.13.1.08.244.0004.2028.33909200.15000000	4.800,00	
948	469	1	1.13.1.08.244.0004.2028.33909200.15000000	4.800,00	
949	461	1	1.13.1.08.244.0004.2031.33909200.16610002	1.800,00	
Soma:				15.411,91	
Anulação de	Créditos			Data 29/04/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Redu z. Orige	Tipo de Crédit o	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	

Soma:			15.411,91
469	1	1.13.1.08.244.0004.2034.44905200.15000000	4.800,00
468	1	1.13.1.08.244.0004.2034.44905100.15000000	4.800,00
461	1	1.13.1.08.244.0004.2031.44905200.16610002	1.800,00
456	1	1.13.1.08.244.0004.2030.33903300.16600002	2.361,91
433	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	1.650,00
	FUND	O MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de Abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO PROCESSO Nº 06018/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa " RIO + SANEAMENTO BL3 SA", no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria — Processo nº 06018/2024.

Piraí, 27 de abril de 2024.

Leonardo de Lima Batista Secretário Municipal de Assistência Social

DESPACHO PROCESSO Nº 06019/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa " RIO + SANEAMENTO BL3 SA", no valor de R\$-4.000,00 (Quatro mil reais), de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 06019/2024.

Piraí, 27 de abril de 2024.

Leonardo de Lima Batista Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL TERMO ADITIVO

Instrumento: 3° Termo Aditivo

Partes: Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

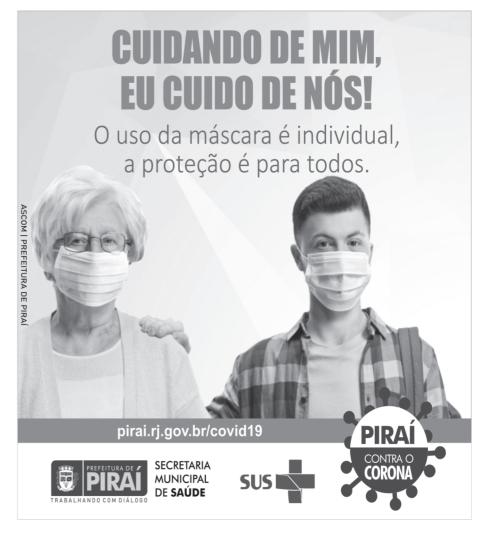
Fundamento: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde Fundamento: Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preço dos itens 1 – GASOLINA COMUM para 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) com base na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº. 058/2023 para fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde de Piraí.

Autorização: Processo nº. 01347/2024

Data da Assinatura: 29 de abril de 2024









pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



